



# Condições Gerais de Abertura de Conta de Serviços Mínimos Bancários

Pessoa Singular

## CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

### I PARTE GERAL

#### I.1. Âmbito

1- O presente Contrato regula as relações estabelecidas entre o **BANCO** e o **CLIENTE**, o qual se encontra devidamente identificado na Ficha de Cliente e no presente Contrato, relativamente a condições e termos globais da relação comercial, designadamente a abertura, manutenção, movimentação e cancelamento de quaisquer contas abertas junto do **BANCO**, as quais ficam igualmente sujeitas a eventuais condições particulares que venham a ser acordadas e reduzidas a escrito, que prevalecerão sobre as condições gerais.

2- Tendo em conta o definido no Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 66/2015, de 6 de Julho, pela Lei n.º 107/2017, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 21/2018, de 8 de Maio, os serviços objecto do presente Contrato são os seguintes: (i) depósitos; (ii) levantamentos em numerário; (iii) pagamentos de bens e serviços; (iv) débitos directos e (v) transferências no interior da União Europeia.

3 - Para efeito de prestação dos serviços acima indicados, o **BANCO** encontra-se registado junto do Banco de Portugal com o número 14.

#### I.2 Obrigações do BANCO

O **BANCO** compromete-se a orientar as suas actividades no sentido da protecção dos legítimos interesses do **CLIENTE** e da eficiência do mercado, observando os ditames da boa fé, de acordo com elevados padrões de diligência,

lealdade, transparência e respeito pelo dever de sigilo.

#### I.3 Obrigações do CLIENTE

1- No âmbito do presente Contrato e na sua relação com o **BANCO**, o **CLIENTE** obriga-se a proceder perante o **BANCO** com toda a lealdade, seriedade, integridade e no respeito por todas as disposições legais ou contratuais aplicáveis, comprometendo-se, designadamente, a:

a. Comunicar ao **BANCO**, de imediato e por documento escrito, devidamente assinado pelos titulares da Conta de Serviços Mínimos Bancários (doravante Conta de SMB), qualquer alteração verificada nos elementos constantes deste Contrato ou da Ficha de Cliente, não podendo aquele ser responsabilizado por quaisquer factos que ocorram em resultado da preterição desta obrigação;

b. Informar atempadamente o **BANCO**, por documento escrito assinado por todos os titulares da Conta de SMB, da verificação, efectiva ou meramente previsível, de quaisquer modificações na sua pessoa, património ou, em termos gerais, de qualquer facto que seja susceptível de ter alguma repercussão no bom cumprimento de todas as obrigações a que o **CLIENTE** está adstrito nos termos do presente Contrato ou de condições particulares que sejam acordadas na sua decorrência;

c. Informar imediatamente o **BANCO** de qualquer situação de incapacidade ou de cessação dos poderes ao abrigo dos quais podem ser exercidos os direitos decorrentes do presente Contrato;

d. Responder de forma tempestiva, completa e rigorosa, a todos os testes, questionários e perguntas efectuados pelo **BANCO** com o objectivo de conhecer o **CLIENTE**.

2- O **CLIENTE** assume que i) não é titular de outra conta de depósito à ordem que não esta, que agora pretende contratar; ii) sendo titular de outra conta de depósito à ordem, foi notificado de que tal conta irá ser encerrada; iii) sendo já titular, pretende converter a sua conta de depósito à ordem existente em conta de serviços mínimos, passando a mesma a estar sujeita às condições ora definidas; iv) sendo já titular outra conta de depósito à ordem, pretende contratar esta conta, sendo a mesma contitulada por pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, nos termos da Lei; v) sendo pessoa singular com menos de 65 anos ou não dependente de terceiros e sendo já contitular de conta de serviços mínimos aberta conjuntamente com pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, pretende contratar conta de serviços mínimos a título individual.

#### **I.4 Moeda**

1- A Conta de SMB junto do **BANCO** é aberta em moeda com curso legal em Portugal.

2- O **BANCO** poderá aceitar que sejam efectuados créditos e débitos em moeda sem curso legal em Portugal, sendo a respectiva conversão efectuada ao câmbio de compra ou de venda praticado pelo mesmo, à data e hora de cada operação.

#### **I.5 Comunicações e Instruções**

1- Quaisquer comunicações a efectuar nos termos e para os efeitos do presente Contrato consideram-se regularmente realizadas quando enviadas para o endereço contratualmente determinado, no presente Contrato, como o da respectiva residência, considerando-se tal comunicação recebida pelo destinatário decorridos que estejam 5 (cinco) dias sobre a data do respectivo envio.

2- Qualquer alteração de endereço deverá ser, de imediato, comunicada à outra parte, por intermédio de comunicação escrita, a qual, no que se refere ao **CLIENTE** deve ser assinada por todos os titulares da Conta de SMB.

3- Caso ocorram 3 (três) devoluções seguidas de correspondência, a correspondência e extractos poderão deixar de ser enviados ao **CLIENTE**, ficando retidos em depósito (em suporte físico ou digital) no **BANCO**, sendo considerados como expedidos na data que deles conste.

4- As instruções que o **CLIENTE** deva transmitir ao **BANCO** poderão ser comunicadas por qualquer meio entendido por este como adequado, podendo o **BANCO**, no entanto, exigir a sua confirmação por escrito.

5- O **BANCO** poderá proceder à gravação de todas as ordens e instruções que receba via telefone, ficando pelo presente expressamente autorizado a utilizar estes registos em juízo, contra o **CLIENTE** ou terceiros.

6- Sempre que recaiam quaisquer suspeitas sobre as instruções transmitidas ao **BANCO**, ou não sendo as mesmas suficientemente claras ou precisas, para defesa dos interesses do **CLIENTE**, o **BANCO** reserva-se o direito de as não executar, ou de solicitar a sua confirmação por

escrito, previamente à sua execução, sem que lhe possam ser imputadas quaisquer responsabilidades pelo exercício deste direito.

7- O **BANCO** poderá não realizar operações ordenadas pelo **CLIENTE**, caso não lhe sejam prestadas as informações solicitadas, ou caso estas constituam um impedimento à realização dessas operações, não podendo ser-lhe imputado qualquer tipo de responsabilidades decorrentes da sua não realização.

8- O momento da recepção da instrução coincide com o momento em que a mesma é transmitida pelo **CLIENTE** ou através deste é recebida pelo **BANCO** (se esta instrução for dada em dia não útil, só se considera recebida pelo **BANCO** no dia útil seguinte).

9- O **BANCO** executará as instruções dadas pelo **CLIENTE** dentro dos prazos usualmente estabelecidos pela prática bancária para cada tipo de operação (disponível como Informação Complementar anexa ao Preçário).

10- O **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes da perda, extravio, atraso, mutilação, viciação, falsificação, mal entendidos ou quaisquer erros ou problemas de comunicação, especialmente se efectuadas por telecópia ou por via electrónica.

11- O **BANCO** apenas poderá ser responsabilizado pela inexecução, execução defeituosa ou por mora na execução de ordens, com fundamento em culpa grave da sua parte.

12- O **BANCO** não garante o cancelamento de ordens ou quaisquer instruções validamente transmitidas, assegurando apenas que diligenciará no sentido de esse cancelamento ser executado o mais brevemente possível.

## **1.6 Envio de conteúdos informativos e promocionais**

1- O **BANCO** poderá remeter conteúdos informativos e/ou promocionais, destinados a manter o primeiro informado acerca da evolução dos mercados e da actualidade económica e empresarial, assim como dos diversos produtos e serviços que o **BANCO** preste.

2- O **BANCO** não poderá, em circunstância alguma, ser responsabilizado por eventuais incorrecções ou imprecisões que esta informação contenha, ou pela interpretação que o **CLIENTE** faça da mesma ou das opções que este tome nela fundadas.

3- O **CLIENTE** não poderá, em circunstância alguma, por qualquer meio que seja, copiar, reproduzir, alterar e divulgar junto de terceiros os conteúdos que lhe forem facultados, por qualquer meio, pelo **BANCO**, expressamente acordando que a sua utilização será limitada ao seu uso pessoal.

4- A remessa destes conteúdos informativos e/ou promocionais constitui uma mera liberalidade do **BANCO**, não o investindo em quaisquer obrigações perante o **CLIENTE**, razão pela qual a sua remessa poderá, a qualquer momento e sem qualquer formalidade prévia, ser alterada em conteúdo e quantidade, suspensa ou mesmo terminada.

5- As informações ou notícias da responsabilidade ou transmitidas pelo **BANCO** não poderão, em caso algum, ser tidas como recomendações ou conselhos, ainda que digam respeito a valores mobiliários específicos.

### **I.7 Disponibilização de equipamentos e materiais**

O **BANCO** poderá facultar ao **CLIENTE**, para sua comodidade, o uso de equipamentos e materiais, incluindo informáticos, que este poderá utilizar dentro dos fins a que os mesmos se destinam, não podendo ser reproduzidos, alterados, cedidos, gratuita ou onerosamente, ou por qualquer outra forma empregados para fins diferentes dos autorizados, sob pena de responsabilização civil por todos os danos sofridos pelo **BANCO**.

### **I.8 Comissões, despesas ou outros encargos**

1- O **CLIENTE** assume serem da sua inteira responsabilidade o pagamento de juros, comissões, impostos, taxas, portes e tarifas pelos serviços prestados pelo **BANCO**, ou quaisquer encargos que sejam devidos ao **BANCO** ou a quaisquer terceiros, por força das operações realizadas nos termos do presente Contrato, assim como por todos os serviços aqui não previstos que sejam prestados a solicitação expressa do **CLIENTE**.

2- Nos termos do número anterior, o **BANCO** só poderá cobrar ao **CLIENTE** comissões, despesas ou outros encargos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato até um valor máximo equivalente a 1% do valor do indexante de apoios sociais em vigor em cada momento.

3- Os valores imputáveis ao **CLIENTE** por outros serviços, que não os definidos neste contrato, são definidos no Preçário do **BANCO**, o qual se encontra acessível ao **CLIENTE** em no sítio [www.bancoinvest.pt](http://www.bancoinvest.pt).

### **I.9 Negócios com o BANCO**

O **CLIENTE** expressamente autoriza o **BANCO** a, no âmbito da realização das operações decorrentes do presente Contrato, agir como sua contraparte em quaisquer negócios, em nome próprio ou por conta de terceiros.

### **I.10 Fundo de Garantia de Depósitos**

1- O **BANCO** é membro participante no Fundo de Garantia de Depósitos, regulado no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, situação que o **CLIENTE** desde já declara ter tomado conhecimento.

2- O Fundo de Garantia de Depósitos destina-se a garantir o reembolso de qualquer depósito consistente em valor monetário e/ou certificados de depósito, ou desde que resultantes de operação bancária normal, até ao valor de EUR 100.000,00, em caso de indisponibilidade do depósito, considerando verificar-se esta situação quando (i) a instituição financeira por motivos relacionados com a sua situação financeira não efectuou o respectivo reembolso no prazo de 21 (vinte e um) dias, após primeira verificação desta ocorrência, ou (ii) seja emitida e publicada decisão do Banco de Portugal que revogue a autorização da instituição financeira antes de decorrido o evento descrito em (i) *supra*.

3- Encontram-se excluídos do disposto *supra* (i) os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições financeiras, empresas de seguros, sociedades gestoras de fundos de pensões ou entidades do sector público administrativo, (ii) os depósitos decorrentes de operações em

relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de actos de branqueamento de capitais, (iii) os depósitos constituídos em nome de fundos de investimento, fundos de pensões ou outras instituições de investimento colectivo, (iv) os depósitos de que sejam titulares membros dos órgãos de administração ou fiscalização do **BANCO**, accionistas que nele detenham participações qualificadas, revisores oficiais de contas ao serviço da instituição, auditores externos que lhe prestem serviços de auditoria ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o **BANCO**, (v) os depósitos de que sejam titulares cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que actuem por conta de depositantes referidos no ponto anterior, (vi) os depósitos de que sejam titulares empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o **BANCO** e (vii) os depósitos relativamente aos quais o titular tenha injustificadamente obtido do **BANCO**, a título individual, taxas ou outras vantagens financeiras que tenham contribuído para agravar a situação financeira da instituição de crédito.

### **I.11 Alteração das condições contratuais e do Preçário**

1- Sem prejuízo do disposto em IV.6 relativamente às Condições Gerais de Prestação de Serviços de Pagamento, o **BANCO** poderá, em qualquer altura, alterar as presentes Condições Gerais, bem como qualquer documento que titule as condições da relação estabelecida com o **CLIENTE**, mediante aviso prévio escrito a este dirigido e, nomeadamente,

com o envio do extracto. Tal comunicação apenas produzirá efeitos 60 (sessenta) dias após a referida comunicação.

2- O **BANCO** entenderá que a alteração, se o **CLIENTE** não se opuser à mesma, enviando comunicação ao **BANCO** antes da entrada em vigor da proposta, foi explicitamente aceite.

3- O **CLIENTE** poderá denunciar o contrato imediatamente e sem encargos, antes da entrada em vigor da alteração proposta.

4- O **BANCO** poderá alterar unilateralmente o Preçário, comunicando previamente, com a antecedência prevista na Lei, essa alteração ao **CLIENTE**.

### **I.12 Recurso à contratação de terceiros**

1- Para melhor execução das tarefas cometidas ao **BANCO** nos termos do presente Contrato, o **CLIENTE** autoriza-o expressamente a, na execução das mesmas, recorrer aos serviços de terceiros devidamente habilitados para o efeito em causa, sem embargo de o **BANCO** se manter plenamente responsável perante o **CLIENTE** pelo cumprimento de todas as disposições legais ou contratuais aplicáveis à prestação dos serviços que pelo presente Contrato se compromete a efectuar.

2- O **BANCO** poderá desenvolver a sua actividade através de agentes vinculados constantes em listagem pública portuguesa.

### **I.13 Responsabilidade**

Os direitos e obrigações de cada um dos titulares da Conta de SMB emergentes deste Contrato ficam sujeitos ao regime de solidariedade.

### **I.14 Condição suspensiva**

A produção de efeitos do presente Contrato fica sujeita à condição de que o **CLIENTE** cumpra todas as exigências referidas no Ponto II.2 do presente Contrato.

## **II ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM**

### **II.1 Âmbito**

A presente secção regula a abertura e funcionamento da conta de depósito à ordem de serviços mínimos bancários, de que o **CLIENTE** é titular nos termos do presente Contrato.

### **II.2 Abertura de conta**

1- A abertura de conta é efectuada mediante a assinatura do presente Contrato, preenchimento da Ficha de Cliente e entrega ao **BANCO** de cópias dos elementos identificativos do **CLIENTE** e, bem assim, da exibição dos originais ou entrega de cópias certificadas dos documentos legalmente exigidos.

2- O **BANCO** reserva-se o direito de, para efeitos da aceitação do pedido de abertura de conta, solicitar todos os documentos que entender necessários para este efeito.

3- Caso o **CLIENTE** não preste informação tida por suficiente no que se refere aos elementos previstos nos documentos contratuais, ou caso estes não se encontrem devidamente preenchidos, o **BANCO** pode notificar o **CLIENTE** para apresentação dos elementos em falta, ficando este impedido de realizar quaisquer movimentos a débito ou a crédito na Conta de SMB até efectivação da necessária regularização e, caso esta não ocorra, o **BANCO** poderá

proceder ao encerramento da conta, atendendo ao disposto na secção V do presente Contrato.

4- O **BANCO** atribuirá um número de identificação à conta, o qual pode ser alterado pelo **BANCO** a todo o tempo, devido a razões de ordem operacional, informática ou de segurança, sendo essa alteração comunicada ao **CLIENTE** em prazo entendido como razoável.

### **II.3 Movimentação da Conta de SMB**

1- A Conta de SMB pode revestir, quanto às condições de movimentação a débito, as seguintes formas:

a. Individual – o seu único titular pode movimentar livremente a conta a débito, podendo conferir poderes a terceiros para a sua movimentação, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos;

b. Solidária – conta colectiva em que qualquer dos titulares pode movimentar a conta a débito, podendo igualmente todos os titulares, em conjunto, conferir poderes a terceiros para a movimentação da Conta de SMB, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos;

c. Conjunta – conta colectiva em que a movimentação a débito necessita de autorização de todos os titulares, podendo estes conferir, em conjunto, poderes a terceiros para a sua movimentação. Para creditar quaisquer valores na conta, não será necessária a autorização de todos os titulares. Em todo o caso, o **BANCO** encontra-se isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos;

d. Mista – conta colectiva que poderá ser movimentada a débito por uma parte dos

titulares, de acordo com os vínculos parciais de solidariedade ou de conjunção, em conformidade com as condições de movimentação por aqueles expressamente definidas, podendo os titulares, em conjunto, conferir a terceiros poderes para a movimentação da conta. Em todo o caso, o **BANCO** encontra-se isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos. Aplicam-se a cada um dos movimentos na conta as condições estabelecidas *supra* em matéria de solidariedade ou conjunção, consoante as condições de movimentação estabelecidas para cada transacção.

2- Salvo acordo expresso em contrário celebrado entre o **BANCO** e o **CLIENTE** a pedido deste, as contas bancárias abertas e validamente mantidas junto do **BANCO** que sejam solidárias serão livremente movimentadas a débito ou a crédito por qualquer dos respectivos titulares e/ou representantes.

3- A movimentação a crédito da conta pode ser feita por qualquer titular ou por terceiros, independentemente do tipo de conta.

4- Para efeitos do presente Contrato, entende-se por titular a pessoa singular que consta do presente contrato como investida nessa qualidade.

#### **II.4 Débitos e créditos na Conta de SMB**

1- O **CLIENTE** autoriza expressamente o **BANCO** a proceder ao débito na Conta de SMB de todos os valores que resultem do acordo entre as Partes ou de legislação aplicável, nomeadamente no que se refere a juros, comissões, impostos, portes, tarifas pelos serviços prestados, ou quaisquer encargos que lhe sejam devidos, ou a quaisquer terceiros, por força da relação

estabelecida com base no presente Contrato, ou em quaisquer outros contratos celebrados com o **BANCO** e, em geral, por todos os serviços prestados a solicitação expressa do **CLIENTE**.

2- O **BANCO** não oferece ao **CLIENTE** qualquer facilidade de descoberto associado a esta conta.

3- A efectiva disponibilidade de créditos em conta de cheques ou de quaisquer valores, com excepção de numerário, fica dependente de boa cobrança dos mesmos.

4- O **CLIENTE** desde já autoriza o **BANCO** a proceder a movimentos a débito ou a crédito na sua Conta de SMB, a qualquer momento e sempre que existam razões atendíveis, nomeadamente para correcção de quaisquer erros ou omissões.

#### **II.5 Extractos**

1- O **BANCO** enviará ao **CLIENTE**, com periodicidade mensal, um extracto detalhado do saldo e movimentos efectuados na sua Conta de SMB.

2- O **CLIENTE** expressamente declara que os extractos, comunicações e demais registos que lhe forem remetidos pelo **BANCO**, nos termos do presente Contrato, das condições particulares, de aditamentos e outros que sejam celebrados em conexão com o mesmo, particularmente os respeitantes à concessão de crédito, não sendo reclamados pelo **CLIENTE** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua emissão, ou em prazo que estiver especialmente disposto para o efeito, farão fé na relação entre as Partes, pelo que constituirão documento bastante para prova da existência de dívidas e respectivo montante, podendo ser utilizados para exigência, cobrança



ou reclamação das mesmas em qualquer processo.

## II.6 Serviços bancários associados

1- Os serviços bancários associados a esta conta são i) os serviços de constituição, manutenção, gestão e titularidade de conta de depósito à ordem, ii) a disponibilização de cartão de débito, e iii) acesso à movimentação da conta através de caixas automáticas, homebanking e balcões do **BANCO**.

2- Ao abrigo do presente contrato, o **BANCO** disponibiliza ao **CLIENTE** as seguintes operações: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos directos e transferências intrabancárias, transferências efectuadas através de caixas automáticas e 24 transferências interbancárias, por cada ano civil, efectuadas através de homebanking.

3- Se o **CLIENTE** pretender efectuar alguma operação não prevista no número anterior, ficará sujeito aos encargos e comissões fixadas no preçário do **BANCO** em vigor à data da operação.

## II.7 Branqueamento de capitais

Nos termos da legislação aplicável, o **BANCO** poderá recusar ou suspender a execução de qualquer operação ordenada pelo **CLIENTE** na sua Conta de SMB, bem como fazer cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita de a mesma estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o **CLIENTE** não prestar a informação exigível nos termos da legislação aplicável, nomeadamente

informação sobre a origem e o destino dos fundos a movimentar na Conta de SMB.

## III PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS ATRAVÉS DA INTERNET

### III.1 Objecto

1- Entende-se por prestação de serviços bancários através da Internet (abreviadamente designada por "homebanking"), o serviço de banca electrónica disponibilizada pelo **BANCO** ao **CLIENTE** que lhe permite, através do sítio da Internet [www.bancoinvest.pt](http://www.bancoinvest.pt), a realização da generalidade das operações e serviços comumente praticados pelo **BANCO** pelos canais de comunicação tradicionais e que a cada momento forem disponibilizados pelo **BANCO** de acordo com as suas políticas comerciais e de segurança transaccional.

2- O **CLIENTE** poderá recorrer ao homebanking no horário que, a cada momento, o **BANCO** tiver estabelecido e divulgado.

3- O **CLIENTE** reconhece que o homebanking tem subjacente meios técnicos complexos, nos quais poderão surgir falhas e anomalias, bem como a necessidade de se proceder a manutenção e ajustamentos, pelo que o **BANCO** não pode garantir a operacionalidade do serviço homebanking a todo o tempo e não será responsável por danos emergentes de atrasos e indisponibilidades que tenham tais motivos por fundamento.

4- O **BANCO** reserva-se o direito de não executar operações bancárias e de não contratar serviços ordenados pelo **CLIENTE** através da Internet sempre que (i) a conta sobre a qual a operação irá ser processada não estiver suficientemente provisionada para a execução da

operação e pagamento dos seus custos, (ii) existirem dúvidas razoáveis sobre a identificação do **CLIENTE** ou (iii) esteja em causa a segurança das comunicações do sistema.

5- As instruções e ordens transmitidas através da Internet pelo **CLIENTE** ao **BANCO**, produzirão efeitos jurídicos plenos, não podendo o **CLIENTE** alegar a falta de aposição da sua assinatura em qualquer documento para incumprimento das obrigações assumidas por si em decorrência da ordem ou instrução transmitidas ao **BANCO**, reservando o **BANCO**, contudo, o direito de exigir ao **CLIENTE** a confirmação escrita e/ou presencial de instruções que tenham sido transmitidas através da Internet.

6- O **BANCO** envidará os melhores esforços para executar, em tempo real, as ordens e instruções que lhe sejam transmitidas pelo **CLIENTE**, pelo que não garante o efectivo cancelamento de ordens que hajam sido validamente transmitidas.

7- Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados pelo **CLIENTE**, o **BANCO** não cobrará qualquer valor pelo serviço homebanking.

8- O **CLIENTE** reconhece que não poderão ser opostos ao **BANCO** quaisquer erros ou deficiências resultantes do canal de acesso ou do meio de acesso utilizado pelo **CLIENTE**.

9- O **BANCO** não é responsável pelo incumprimento de qualquer obrigação emergente da presente secção se o incumprimento derivar de causas que sejam insusceptíveis de controlo pelo **BANCO**, nomeadamente em casos de força maior, tais como incêndios, inundações, cataclismos, quaisquer distúrbios de ordem pública, ou

quaisquer casos fortuitos que surjam em qualquer momento.

### III.2 Cookies

1- O website [www.bancoinvest.pt](http://www.bancoinvest.pt) utiliza cookies para proporcionar ao **CLIENTE** uma melhor experiência de navegação.

2- Caso o **CLIENTE** não consinta no uso de cookies, pode desactivá-los nas definições do seu browser, sendo que tal poderá afectar gravemente o funcionamento do site, não sendo o **BANCO** responsável por erros ou deficiências resultantes da desactivação daqueles.

### III.3 Acesso, segurança e identificação do CLIENTE

1- A adesão do **CLIENTE** ao homebanking pressupõe a atribuição de um número de adesão e de um código pessoal secreto (PIN) (abreviadamente designados por "Códigos de Segurança").

2- Os Códigos de Segurança são gerados e atribuídos pelo **BANCO** de acordo com um processo que garante total confidencialidade e têm carácter único, pessoal e intransmissível, sendo o **CLIENTE** o exclusivo responsável pelo bom uso e confidencialidade de tais elementos, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros, seja a que título for, sendo da sua única, inteira e exclusiva responsabilidade a utilização não autorizada, abusiva ou fraudulenta dos mesmos, pela qual suportará todos os custos e prejuízos daí resultantes.

3- O PIN poderá ser alterado pelo **CLIENTE**, seja por sua iniciativa, seja por solicitação do **BANCO**, por razões de segurança.

4- O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a proceder ao registo, em suporte digital ou outro, dos acessos ao serviço homebanking e das instruções ou outras comunicações efectuadas no âmbito deste serviço, reconhecendo a validade deste registo como meio de prova para efeitos judiciais e mais reconhecendo a atribuição da força probatória prevista para os documentos electrónicos susceptíveis de representação escrita, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto.

5- O **BANCO** reserva-se o direito de adoptar outras medidas complementares de segurança que se mostrem necessárias.

6- O **CLIENTE** obriga-se a, por qualquer meio que tenha ao seu alcance, comunicar imediatamente ao **BANCO** e a proceder ao cancelamento da faculdade de prestação de serviços bancários pela Internet, sempre que tenha conhecimento ou suspeite do uso incorrecto, abusivo ou fraudulento deste serviço. O **CLIENTE** obriga-se, ainda, a formalizar no próprio dia (ou o mais cedo possível) essa comunicação por escrito, na qual deverá especificar, tanto quanto possível, as causas e as formas do uso anómalo.

7- O **CLIENTE** tem plena consciência e reconhece que o serviço homebanking tem uma componente transaccional que permite a movimentação de activos através da Internet e por via de Códigos de Segurança, o que corresponde a nova forma de movimentação de contas bancárias e de valores às mesmas associadas.

### III.4 Direitos de Propriedade Intelectual

1- O **CLIENTE** reconhece que a criação e a disponibilização pelo **BANCO** de serviços bancários pela Internet, envolveu um investimento substancial por parte do **BANCO** e que os conteúdos, desenhos de páginas, imagens, gráficos, logótipos, botões de navegação HTML, applets de Java ou JavaScript, texturas, domínios e marcas constituem criações intelectuais do **BANCO** ou de entidades terceiras por este contratadas, protegidas por direitos de propriedade intelectual, direitos de autor e afins, pelo que se compromete a não praticar qualquer acto que possa, nos termos da legislação aplicável, constituir uma violação desses direitos.

2- O **CLIENTE** não está autorizado, seja em que circunstância for, e seja por que meio ou suporte for, a copiar, reproduzir, alterar, distribuir, divulgar, difundir, vender, ceder, retransmitir ou tornar os conteúdos e informação disponibilizada através da área reservada do sítio do **BANCO** na Internet acessível a terceiros, com ou sem fins comerciais, sendo responsável perante o **BANCO** ou terceiros por qualquer acto praticado em incumprimento do disposto na presente Cláusula.

### III.5 Manutenção do sistema e interrupções de acesso

1- Por imposição de exigências técnicas atinentes ao serviço em apreço, os serviços do **BANCO** conduzirão operações de manutenção ao sistema informático que poderão determinar a suspensão provisória dos serviços ou o não acesso aos mesmos, não constituindo este facto um evento gerador de responsabilidades do **BANCO**.

2- O **BANCO** não poderá igualmente ser responsabilizado por quaisquer falhas temporárias ou permanentes do seu sítio na Internet resultantes da actuação de terceiros ou de outros serviços subscritos pelo próprio **CLIENTE**.

3- O **CLIENTE** é responsável pelo acesso à Internet, respectiva ligação, condições de segurança e características técnicas de transmissão e protecção antivírus nos sistemas de comunicações utilizados para o acesso aos serviços bancários pela Internet.

### III.6 Alteração ou cancelamento dos serviços

1- O **BANCO** poderá alterar as condições de prestação do serviço homebanking sem qualquer comunicação prévia ao **CLIENTE**.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação do serviço homebanking pode ser cancelada a todo o tempo pelo **CLIENTE**, mediante comunicação por escrito ao **BANCO**.

3- Os serviços poderão, ainda, ser livremente cancelados, a título definitivo ou provisório pelo **BANCO**, caso do seu uso resulte uma violação do disposto na presente secção, bem como quando haja fundada razão para suspeitar que os protocolos de segurança atinentes a este serviço tenham sido violados ou o **BANCO** não disponha de condições técnicas para prestar os serviços acima discriminados.

4- O acesso do **CLIENTE** ao serviço homebanking poderá ser temporária ou definitivamente cancelado sempre que (i) o **CLIENTE** não cumpra as obrigações que para si decorrem da presente secção, (ii) o **CLIENTE** não cumpra com outras obrigações, seja qual for a respectiva fonte (legal, regulamentar ou

contratual), relevantes no âmbito da relação estabelecida com o **BANCO**, ou (iii) o **CLIENTE** ou o **BANCO**, no seu exclusivo critério, considerem não estarem reunidas as condições de segurança necessárias.

5- Em todo o caso, não poderão ser assacadas responsabilidades recíprocas entre as Partes pelo cancelamento dos serviços com base nos termos estabelecidos na presente Cláusula.

## IV. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

### IV.1 Âmbito

1- O presente capítulo regula a prestação de serviços de pagamento pelo **BANCO** ao **CLIENTE** nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e de Moeda Electrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro.

2- Os serviços de pagamento prestados pelo **BANCO** ficam sujeitos ao disposto nas Condições Gerais, excepto no que for especialmente regulado no presente Capítulo.

3- O **BANCO** e o **CLIENTE** não poderão celebrar qualquer acordo limitativo de despesas para utilização de instrumentos de pagamento.

### IV.2 Serviços e operações de pagamento

1- O **BANCO** poderá prestar ao **CLIENTE**, que poderá actuar na qualidade de ordenante e/ou de beneficiário, os seguintes serviços de pagamento, associados à Conta de SMB, a qual será considerado para o presente efeito como Conta de Pagamentos:

- a. Realização de transferências bancárias;
- b. Depósitos e levantamentos em numerário; e

c. Emissão e disponibilização de Cartão de Débito, quando acordado entre o **BANCO** e o **CLIENTE**.

2- O disposto no presente Capítulo abrange unicamente as operações de pagamento intrabancárias, interbancárias nacionais e interbancárias transfronteiriças para e/ou de contas de Pagamento sedeadas em Estados Membros da União Europeia e realizadas em Euros.

### **IV.3 Identificador único para execução de ordens de pagamentos**

1- Após a abertura de Conta de SMB, o **BANCO** comunicará ao **CLIENTE** os dados relativos aos seus identificadores únicos, designadamente, o número de conta, o NIB, o IBAN, o BIC e o SWIFT.

2- Para que o **CLIENTE** possa realizar operações para outras Contas de Pagamento, o **CLIENTE** deverá transmitir ao **BANCO** o identificador único do beneficiário.

3- O **CLIENTE** deverá informar o seu identificador único para que possa ser beneficiário de uma ordem de pagamento.

### **IV.4 Ordens de Pagamento**

1- As instruções dadas pelo **CLIENTE** ao **BANCO** seguem o definido nos números 7 a 13 do Capítulo I.5..

2- O momento da recepção da instrução coincide com o momento em que a mesma é transmitida pelo **CLIENTE** ou através deste é recebida pelo **BANCO** (se esta instrução for dada em dia não útil ou após as 15 horas de um dia útil, só se considera recebida pelo **BANCO** no

dia útil seguinte, após as 8 horas e 30 minutos). Concretamente, para o efeito considera-se dia útil qualquer dia entre segunda-feira e sexta-feira, desde que não seja feriado.

3- O **CLIENTE** poderá ainda retirar a ordem de pagamento, mediante comunicação escrita dirigida ao **BANCO**, caso esta não tenha ainda sido recebida pelo **BANCO**.

4- Uma operação de pagamento iniciada pelo beneficiário (ou através deste) não pode ser revogada pelo **CLIENTE** depois de ter sido comunicado ao beneficiário essa ordem ou o consentimento à execução da operação de pagamento.

5- Se o **CLIENTE** e o **BANCO** tiverem acordado na execução da ordem numa determinada data, a ordem de pagamento poderá ainda ser revogada até ao final do dia útil anterior a essa data.

6- O **BANCO** executará as instruções dadas pelo **CLIENTE** dentro dos prazos usualmente estabelecidos pela prática bancária para cada tipo de operação (disponível como Informação Complementar anexa ao Preçário acessível pelo **CLIENTE** no sítio de [www.bancoinvest.pt](http://www.bancoinvest.pt)).

### **IV.5 Responsabilidade do BANCO pela execução das operações de pagamento**

1- Cabe ao **BANCO** executar correctamente as operações de pagamento dadas pelo **CLIENTE**, ou envidar os melhores esforços para rastrear uma operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada dada pelo **CLIENTE** e notificar o mesmo dos resultados obtidos.

2- Se o **BANCO** conseguir provar a execução da ordem de pagamento dada pelo **CLIENTE**, a

responsabilidade pela execução correcta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao prestador de serviços de pagamento do mesmo.

3- Caso a responsabilidade pela não execução ou incorrecta execução da ordem caiba ao **BANCO**, este deve reembolsar o **CLIENTE**, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada, e se for caso disso, repor a Conta de Pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da operação de pagamento.

4- O **BANCO** é igualmente responsável perante o **CLIENTE** por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que o **CLIENTE** esteja sujeito em consequência da não execução ou execução incorrecta da operação de pagamento.

#### **IV.6 Alterações e denúncia**

1- O **BANCO** comunicará, com um pré-aviso de dois meses, as alterações que forem propostas às Condições Gerais de Prestação de Serviços de Pagamento previstas no presente Capítulo, por mensagem no extracto da Conta de SMB ou por qualquer outro meio previsto na Cláusula I.5.

2- As referidas alterações entrarão em vigor findo o prazo referido em 1. supra. Não obstante, considera-se que o **CLIENTE** aceitou as alterações propostas pelo **BANCO** caso este não notifique o **BANCO** de que não as aceita antes da entrada em vigor das mesmas.

3- O **CLIENTE** poderá denunciar imediatamente e sem encargos as presentes Condições Gerais antes da entrada em vigor das alterações propostas pelo **BANCO**.

4- As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser efectuadas imediatamente, sem pré-aviso ao **CLIENTE**, desde que resultem de taxas de juro ou de câmbio de referência ou desde que sejam mais favoráveis ao **CLIENTE**. Não obstante, o **BANCO** comunicará tais alterações ao **CLIENTE** no mês seguinte à introdução de tais alterações.

5- O **CLIENTE** pode denunciar as presentes Condições Gerais de Serviço de Pagamento desde que notifique o **BANCO** com um pré-aviso de um mês sobre a data em que a denúncia irá produzir efeitos.

#### **IV.7 Encargos**

Os encargos regularmente facturados pelo **BANCO** pela prestação de serviços de pagamento, conforme Preçário em vigor, são apenas devidos pelo **CLIENTE** na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do presente Contrato, sendo que se tais encargos tiverem sido pagos antecipadamente pelo **CLIENTE**, este terá direito ao reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido.

#### **V. CARTÕES DE DÉBITO**

##### **V.1 Conceito e Propriedade**

1- Os cartões de débito emitidos pelo **BANCO** são sua propriedade, constituindo meios de pagamento pessoais e intransmissíveis, com utilização nacional e/ou internacional consoante o respectivo escopo.

2- O cartão de débito encontra-se associado à Conta de SMB do **CLIENTE**, na qual são reflectidos todos os movimentos efectuados com aquele.

## V.2 Emissão

- 1- O cartão de débito é emitido em nome do **CLIENTE**, conforme constante *infra*.
- 2- Sempre que a Conta disponha de vários titulares, deverá a forma de movimentação da Conta de SMB através do cartão de débito ter-se por solidária, sem prejuízo das regras de movimentação inicialmente estabelecidas.
- 3- A emissão de cartões de débito estará sempre sujeita ao pedido prévio por parte do **CLIENTE**.

## V.3 Validade

- 1- Os cartões de débito têm o prazo de validade que neles se encontra consignado, findo o qual não podem ser utilizados.
- 2- O **BANCO** procederá à renovação do cartão de débito caducado, desde que o **CLIENTE** não se oponha a essa renovação até 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo de validade acima referido.
- 3- O direito de utilização do cartão de débito caduca igualmente em caso de morte, interdição ou inabilitação do respectivo titular, devendo nesse caso os herdeiros ou representantes legais do titular proceder à sua devolução ao **BANCO**.

## V.4 Valores a cobrar pela emissão de Cartões de Débito

- 1- O **BANCO** não cobrará qualquer valor pela emissão do cartão de débito associado à conta do **CLIENTE**, com exceção do previsto no número seguinte.
- 2- O **BANCO** reserva-se o direito de cobrar, nos termos do Preçário em vigor, o montante devido pela emissão de novo cartão de débito, se esta nova emissão ocorrer antes de decorridos dezoito (18) meses desde a primeira emissão.

- 3- O disposto no número anterior não será aplicável se a emissão do primeiro cartão de débito tiver uma validade inferior a dezoito (18) meses, ou se a causa de substituição do cartão for imputável ao **BANCO**.

## V.5 Cancelamento do cartão de débito

- 1- O **BANCO** poderá, a todo o momento e sem pré-aviso, cancelar o cartão de débito, sempre que o **CLIENTE**:
  - a. Não liquide quaisquer quantias que resultem devidas ao **BANCO** em função do incumprimento do presente Contrato ou de quaisquer outros contratos que haja celebrado com aquele;
  - b. Promova uma utilização abusiva do cartão ou, de qualquer modo, permita que terceiros o utilizem;
  - c. Incumpra com qualquer obrigação por si subscrita ao abrigo do presente Contrato;
- 2- O **CLIENTE** poderá a todo o momento cancelar o cartão de débito, para o efeito renunciando à respectiva utilização mediante comunicação por escrito ao **BANCO** e restituindo-lhe o cartão de débito.
- 3- O cancelamento a que se reporta o número anterior apenas produzirá efeitos quando todas as quantias decorrentes de, ou relacionadas com a utilização do cartão de débito, se encontrarem integralmente liquidadas.

## V.6 Segurança

- 1- Para evitar o uso fraudulento dos cartões de débito, os titulares dos cartões deverão assiná-los logo após a sua receção, mesmo não tendo o propósito de os utilizar de imediato e o PIN atribuído deverá ser mantido secreto.

2- O titular do cartão deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respectivo PIN, nomeadamente:

- a. Não permitir a utilização do seu cartão por terceiros;
- b. Não transmitir o seu PIN a terceiros;
- c. Memorizar o PIN, abstendo-se de anotá-lo, guardá-lo ou registá-lo de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros; e
- d. Não registar o PIN, no cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão.

3- O titular, de modo a evitar o uso fraudulento do seu cartão de débito, deverá tomar as seguintes precauções:

- a. Utilizar preferencialmente o cartão de débito em estabelecimentos cujos comerciantes utilizem protocolos seguros;
- b. Evitar enviar os seus dados pessoais via e-mail.

4- Caso não sejam tidas em consideração as recomendações de segurança referidas *supra*, o titular do cartão de débito que lhe haja dado causa será responsável pelos prejuízos que as operações que venham a ser efectuadas na sequência de violações da política de segurança venham a causar, obrigando-se o **CLIENTE** a manter o **BANCO** indemne relativamente a qualquer dano decorrente ou relacionado com a violação da política de segurança.

5- O **BANCO** poderá a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o **CLIENTE**, recusar qualquer operação sempre que tal decorra de razões de protecção ao **CLIENTE** ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

6- O **BANCO** reserva-se o direito de cancelar o cartão de débito sem pré-aviso, substituindo-o

por um novo, com nova numeração, sempre que tal decorra de razões de protecção ao **CLIENTE** ou ligadas ao sistema operativo de cartões, não implicando essa substituição qualquer custo adicional para o **CLIENTE**, salvo se decorrente de ou relacionada com violação culposa, por parte deste, das presentes condições contratuais.

### V.7 Utilização

1- O cartão de débito permite ao seu titular a aquisição de bens e serviços, bem como o levantamento de dinheiro em todos os estabelecimentos bancários e máquinas de pagamento dos sistemas Multibanco, bem como dos sistemas internacionais de pagamento que hajam sido convencionados. As comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se expressas no Preçário em vigor.

2- Todas as operações efectuadas com recurso ao cartão de débito serão debitadas na Conta de SMB associada, encontrando-se naturalmente condicionadas ao saldo então existente, bem como aos limites máximos impostos pelos sistemas em vigor no momento. Se efectuados no estrangeiro com recurso a acordo para emissão com entidade gestora de rede internacional de pagamentos, tais movimentos serão igualmente contabilizados na Conta de SMB.

### V.8 Regras Operativas

1- Para adquirir bens ou serviços através de cartão de débito, deverá o respectivo titular (i) apresentar o cartão devidamente assinado, (ii) conferir e assinar as facturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários da entidade gestora de sistemas internacionais de



pagamento, e guardar uma cópia, (iii) identificar-se quando tal for solicitado e (iv) fazer uso do PIN em todos os terminais de pagamento automático que permitam essa forma de autenticação, ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado.

2- Em todo o tipo de operações disponibilizadas que não estejam expressamente consagradas no presente Contrato, serão obrigatórias todas as medidas de segurança requeridas nessa mesma operação quer a operação em apreço seja disponibilizada pelo **BANCO**, quer por qualquer entidade gestora de sistemas internacionais de pagamento com acordo da qual o **BANCO** emita cartões de débito.

3- O **CLIENTE** declara manter o **BANCO** indemne por qualquer prejuízo que para si decorra em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação imputável ao mau funcionamento da máquina ou terminal de pagamento no qual o cartão bancário se encontra a ser utilizado.

4- De igual modo, o **BANCO** não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema, se desta tiver sido dado conhecimento ao titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela decorra de factos concretos e notórios ao utilizador comum.

### **V.9 Perda ou Roubo**

1- Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo ou furto do cartão, bem como nos casos de utilização indevida ou incorrecta do cartão, o titular obriga-se a avisar de imediato o **BANCO**, bem como sempre que ocorram transacções não

autorizadas, erros ou irregularidades relacionadas com a utilização do cartão.

2- Os avisos referidos no número anterior deverão ainda ser confirmados nas 48 horas posteriores, mediante envio de comunicação para o efeito dirigida ao **BANCO** por carta registada, acompanhada dos seguintes elementos, consoante aplicável: (i) identificação do cartão (denominação e número), (ii) data da última utilização, (iii) data e hora aproximada da perda ou furto do cartão, (iv) cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação e (v) eventual identificação das transacções não autorizadas, erros ou irregularidades resultantes da utilização do cartão, fazendo naturalmente prova da realização das diligências devidas nos termos da presente Cláusula.

3- Após recepção da notificação indicada no número anterior, o **BANCO** accionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

### **V.10 Limites de Responsabilidade**

No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas antes da comunicação referida na Cláusula anterior, o **CLIENTE** suportará:

a. As perdas dentro do limite do saldo disponível na data e hora em que foi realizada a operação, até ao montante de EUR 150,00 (cento e cinquenta euros), se as mesmas forem relativas a operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou apropriação abusiva do cartão, salvo no caso de negligência grave do **CLIENTE**, caso em que este suportará as perdas até ao limite do saldo disponível ainda

que superiores a EUR 150,00 (cento e cinquenta euros).

b. As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições gerais.

### **V.11 Bloqueio do Cartão**

1- O **BANCO** reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com:

- a. A segurança do cartão; e
- b. A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão.

2- No caso referido no número anterior, o **BANCO** informará o **CLIENTE**, por escrito, do bloqueio da utilização do cartão e da respectiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

3- Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o **BANCO** desbloqueará a utilização do cartão, ou substituirá o mesmo por um novo cartão.

### **IV.12 Recomendações de Segurança**

O **CLIENTE** deverá respeitar as recomendações de segurança de utilização dos cartões que, em cada momento, lhe forem divulgadas pelo **BANCO**.

## **VI. PRAZO, RESOLUÇÃO E FORO**

### **VI.1 Prazo e Resolução**

1- O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser resolvido nos termos previstos no presente Capítulo.

2- O **CLIENTE** poderá resolver o presente Contrato mediante pré-aviso escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de operações já executadas ou em curso.

2- Na eventualidade de o presente Contrato vir a ser resolvido por iniciativa do **CLIENTE**, nos termos do número anterior, deverá o mesmo, na competente comunicação definir o destino dos eventuais saldos existentes na Conta de SMB, bem como a sua forma de liquidação.

3- Após a comunicação de resolução do presente Contrato pelo **BANCO**, deverão ser levantados todos os valores em depósito. Caso o **CLIENTE** não proceda a esse levantamento, a Conta de SMB poderá passar a ser debitada, periodicamente, por despesas em conformidade com o Preçário em vigor.

4- A declaração de resolução do presente Contrato implicará o vencimento imediato de todas obrigações de que o **CLIENTE** seja devedor perante o **BANCO**.

5- Na eventualidade de existirem quaisquer operações pendentes, designadamente, ordens, transferências ou depósitos por concluir, das quais possam emergir créditos ou débitos a lançar na Conta de SMB, a resolução não produzirá quaisquer efeitos até que os movimentos em causa se encontrem concluídos.

6- Uma vez manifestada por qualquer das Partes a intenção de ser resolvido o presente Contrato, o **BANCO** poderá recusar a realização de quaisquer operações solicitadas pelo **CLIENTE**.

## VI.2 Resolução do contrato pelo BANCO

1– O **BANCO** pode resolver o contrato de depósito se o Cliente (i) utilizar deliberadamente a conta para fins contrários à lei ou (ii) prestar informações incorrectas para obter esta conta, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma.

2– Em caso de exercício do direito à resolução com fundamento no disposto no número anterior, a resolução produz efeitos imediatamente após a realização, pelo **BANCO**, da comunicação a que se referem os números 6 e 7.

3– O **BANCO** pode igualmente resolver o contrato de depósito celebrado se, durante a respetiva vigência, verificar que o **CLIENTE** (i) não realizou qualquer das operações enumeradas no número 2 do Ponto II.6 durante, pelo menos, 24 meses consecutivos; (ii) deixou de ser residente legal na União Europeia (salvo quando o Cliente seja um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respectivo Protocolo de 31 de Janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes); (iii) passou a ser titular de outra conta de Depósito à ordem (salvo nas duas situações de conta de serviços mínimos co-titulada por pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, mencionadas no número 2 do Ponto I.3).

4– Em caso de exercício do direito à resolução com fundamento no disposto no número que antecede, a resolução produz efeitos no prazo de 60 dias a contar da data da comunicação a que se referem os números 6 e 7.

5– No caso de resolução do contrato de depósito nos termos dos números anteriores, o **BANCO** pode exigir do **CLIENTE** o pagamento da diferença entre as comissões, despesas ou outros encargos habitualmente associados à prestação dos serviços previstos número 1 do Ponto II.6. e as comissões, despesas ou outros encargos suportados pelo Cliente pelos serviços entretanto disponibilizados, salvo nas situações em que o direito à resolução tenha por fundamento o facto de o **CLIENTE** não ter realizado qualquer das operações enumeradas no número 2 do Ponto II.6 durante, pelo menos, 24 meses consecutivos.

6 – A comunicação da resolução é realizada a título gratuito, mediante declaração ao **CLIENTE**, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro, com indicação dos motivos e da justificação da resolução, e, sendo caso disso, da exigência de pagamento das comissões e despesas referidas no número anterior, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

7– A comunicação prevista no número anterior deve ainda conter a informação relativa aos procedimentos de reclamação e aos meios de resolução alternativa de litígios, incluindo os dados de contacto necessários.

8– Em caso de resolução do contrato de depósito nos termos dos números anteriores, o **BANCO** fica obrigado a proceder à devolução do saldo depositado na conta ao **CLIENTE**.

## VI.3 Lei reguladora

O presente Contrato e, bem assim, todas as obrigações de natureza contratual do mesmo

emergentes ou extracontratual dele decorrentes ou com ele conexas, estão sujeitas às normas de direito material da república portuguesa, desconsiderando-se assim quaisquer normas de conflito eventualmente aplicáveis e que possam resultar no reenvio para outras jurisdições ou sistemas jurídicos.

#### **VI.4 Meio extrajudiciais**

Nos termos e para os efeitos do artigo 18.º da Lei n.º 144/2015, na redacção dada pela Lei n.º 102/2017, de 23 de Agosto, e do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de Agosto, o BANCO informa que é uma entidade aderente às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios:

- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ([www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)); e
- Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto ([www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)).

#### **VI.5 Foro**

1- Sem prejuízo do número seguinte, para as questões decorrentes ou relacionadas com a interpretação e/ou execução do presente Contrato ou de qualquer das suas cláusulas, acordam as Partes em submeter os litígios a que respeite aos tribunais competentes da Comarca de Lisboa, com expressa exclusão de quaisquer outros.

2- O **BANCO** desde já acorda em submeter todos os litígios eventualmente emergentes deste Contrato ou com o mesmo relacionados ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial) ou do Centro de Arbitragem da

Universidade Católica Portuguesa, ambos à escolha do **CLIENTE**, para que os mesmos sejam definitivamente resolvidos por recurso a arbitragem e nos termos dos respectivos regulamentos.

#### **VI.6 Língua aplicável**

Nas comunicações e informações relativas ao Contrato e aos serviços prestados ao abrigo do mesmo deverá ser utilizada a língua portuguesa, salvo convenção escrita em contrário.

### **VII. DADOS PESSOAIS**

#### **VII.1 Responsável pelo tratamento**

1- O Banco Invest S.A., é o Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais referentes ao **CLIENTE**, seu(s) representante(s) ou beneficiário(s) efectivo(s) (em conjunto definidos como **TITULARES DOS DADOS**). Os contactos são: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º Andar, 1070-101 Lisboa, 213 821 700, [welcome@bancoinvest.pt](mailto:welcome@bancoinvest.pt).

2- O **BANCO** nomeou um Encarregado de Protecção de Dados. Os contactos são: Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º andar, 1070-101 Lisboa, 213 821 700; [dpo@bancoinvest.pt](mailto:dpo@bancoinvest.pt).

#### **VII.2 Tratamento de dados pessoais**

1- Os dados pessoais serão tratados nos termos da Política de Privacidade, disponível em [www.bancoinvest.pt](http://www.bancoinvest.pt).

2- Os dados pessoais serão necessários para a prossecução das seguintes finalidades e nas seguintes situações:

- Celebração e execução do presente contrato de abertura de conta de serviços mínimos bancários, bem como para a prestação dos serviços ou

produtos complementares que sejam necessários à execução do contrato;

- Cumprimento de obrigações legais a que o **BANCO** se encontra sujeito enquanto instituição de crédito e intermediário financeiro, tais como:

i) combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento ao terrorismo; ii) reportes a entidades públicas; iii) tratamento de reclamações; iv) cumprimento de obrigações de informação fiscal (ex. FATCA, CRS); v) análise da experiência e conhecimentos em produtos de investimentos e perfil de investidor;

- Prossecução de interesses legítimos do **BANCO**, tais como: i) garantia da segurança das redes, sistemas e infra-estruturas tecnológicas e informáticas; ii) prevenção e deteção de fraudes; iii) gestão de processos (ex. reclamações, acções de recuperação de crédito, contencioso, etc.); iv) exercício de direitos legais em caso de litígios judiciais; v) envio de comunicações comerciais, por qualquer canal, sobre produtos e serviços oferecidos pelo **BANCO** e que possam ser do interesse dos **TITULARES DOS DADOS** por serem similares aos que já tiverem sido contratados junto do **BANCO**, desde que os **TITULARES DOS DADOS** não se tenham oposto ao tratamento dos dados para este efeito; vi) desenvolvimento de produtos e serviços; vii) avaliação e monitorização da qualidade de serviço; ou

- Se para outra finalidade, quando os **TITULARES DOS DADOS** tenham dado o seu consentimento ao tratamento.

### VII.3 Destinatários dos dados

1- Os dados pessoais destinam-se a ser tratados pelo **BANCO**;

2- O **BANCO** poderá transmitir os dados a outras entidades nas seguintes situações:

- Entidades Públicas, para cumprir com disposições legais ou regulamentares;

- Outras instituições de crédito e de serviços financeiros, para a execução de ordens ou pedidos dos Clientes ou para a prestação de serviços ou produtos complementares ou análogos aos contratados;

- Prestadores de serviços do **BANCO**, tais como fornecedores de *software*, entidades que façam parte do grupo empresarial do Banco, entidades que prestem serviços de informação a instituições de crédito, empresas de recuperação de créditos, auditores externos, advogados, solicitadores e agentes de execução, para desenvolver a sua actividade comercial e exercer direitos legais próprios;

- Para outras situações, quando os **TITULARES DOS DADOS** tenham dado o seu consentimento.

### VII.4 Transferência de dados para países terceiros

1- Poderá ser necessário transferir os dados pessoais para entidades localizadas em Países terceiros para: i) o cumprimento de obrigações contratuais; ii) e o cumprimento de obrigações ou regulamentares.

2- Nos restantes casos, o **BANCO** apenas poderá transferir os dados quando tenha obtido o consentimento expresso do titular dos dados ou sejam apresentadas garantias adequadas de que o tratamento dos dados satisfaz os requisitos legais.

**VII.5 Outras informações relevantes**

1- Os dados pessoais serão conservados pelos prazos definidos na Política de Privacidade.

2- Aos **TITULARES DOS DADOS** são reconhecidos os seguintes direitos relativamente aos dados que lhe digam respeito: direito de acesso, rectificação, apagamento, oposição, limitação do seu tratamento e à portabilidade dos dados, nos termos melhor detalhados na Política de Privacidade.

3- O exercício dos direitos referidos no número anterior deverá ser efectuado através de comunicação por escrito ao Encarregado de Protecção de Dados para os contactos identificados em **VI.1**.

4- Os **TITULARES DOS DADOS** têm direito a apresentar reclamação junto da autoridade de controlo competente.

**O CLIENTE declara que a sua vontade é livre e esclarecida, encontrando-se plenamente consciente do conteúdo das cláusulas do presente Contrato, nomeadamente no que se refere a:**

**a. Regime de prestação de serviços bancários aqui acordado;**

**b. Tratamento de dados pessoais do CLIENTE e respectivos representantes;**

**c. Regime de notificações estabelecido com o BANCO;**

**d. Políticas e procedimentos relativos à execução de ordens e prevenção de conflito de interesses;**

**e. Regime contratual estabelecido para a emissão de cartões bancários;**

**f. Possibilidade e regime de compensação de créditos com outras contas de que o CLIENTE disponha no BANCO e exprime, sem quaisquer reservas, a sua vontade em se vincular integralmente às condições previstas no presente Contrato.**

**Pretende a emissão de cartão de débito?**

Sim  Não

**Regras de Movimentação da Conta (assinale a Opção relevante):**

a. Individual  – basta a assinatura do titular

b. Solidária  – basta a assinatura de um dos titulares

c. Conjunta  – são necessárias assinaturas de todos os titulares

d. Mista  – conforme estabelecido, caso a caso, com o BANCO

**Nota:** A movimentação de conta pela internet implica movimentação individual ou solidária da conta.

**Para efeitos legais, declaro que a origem dos fundos a serem depositados na Conta de DO resultam de (caso aplicável, pff assinale mais do que uma opção):**

a. Rendimentos de trabalho

b. Pensões

c. Rendimentos prediais

d. Herança

e. Rendimentos de capitais

f. Outro \_\_\_\_\_

*(por favor especifique)*

**Para efeitos legais, declaro que o objectivo para a abertura de conta consiste em (caso aplicável pode assinalar mais do que uma opção):**

a. Poupança e Investimento

b. Corretagem

c. Crédito

d. Outro \_\_\_\_\_

*(por favor especifique)*

Mais declaro que me foi entregue o Documento de Informação sobre Comissões, bem como cópia do presente documento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Morada para efeitos de correspondência:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**O presente Contrato deverá conter as assinaturas de todos os titulares e/ou representantes legais.**

Conta N.º: \_\_\_\_\_

*(a preencher pelo Banco)*

Os Titulares / Representantes (*indicar qualidade*):

1º Titular / Representante (caso assinado com CMD – escolher posição 4)

Nome:
Assinatura:

2º Titular / Representante (caso assinado com CMD – escolher posição 6)

Nome:
Assinatura:

3º Titular / Representante (caso assinado com CMD – escolher posição 7)

Nome:
Assinatura:

4º Titular / Representante (caso assinado com CMD – escolher posição 9)

Nome:
Assinatura:

5º Titular / Representante (caso assinado com CMD – escolher posição 10)

Nome:
Assinatura:

6º Titular / Representante (caso assinado com CMD – escolher posição 12)

Nome:
Assinatura:

7º Titular / Representante (caso assinado com CMD – escolher posição 13)

Nome:
Assinatura:

8º Titular / Representante (caso assinado com CMD – escolher posição 15)

Nome:
Assinatura: